



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000331/2025
Processo: 10952-00 2025
Autoria: Cido Reis
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de noções básicas de primeiros socorros, especialmente sobre prevenção e atendimento em casos de engasgos em crianças, destinadas a gestantes e acompanhantes durante o pré-natal realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão dos Direitos da Mulher

Relatório

O Projeto de Lei 000331/2025 tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da oferta de orientações sobre primeiros socorros, com foco em procedimentos de atendimento em casos de engasgos em crianças, para gestantes e seus acompanhantes durante o acompanhamento pré-natal realizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Juiz de Fora.

A proposta detalha que as orientações devem incluir noções básicas e preventivas, procedimentos corretos diferenciados por faixa etária, condutas seguras até o socorro especializado (incluindo acionamento do SAMU, Bombeiros e Polícia Militar), e a disponibilização de materiais digitais complementares. A capacitação poderá ser feita por palestras, vídeos, cartilhas, mini cursos práticos, e demonstrações com manequins. Prevê-se a emissão de certificado pela Secretaria Municipal de Saúde. A Lei também estabelece que, para as gestantes que não fazem pré-natal pelo SUS, a capacitação deve ser oferecida após o parto, durante a internação na unidade pública de saúde, antes da alta hospitalar.

Fundamentação

Ao inserir a capacitação no pré-natal do SUS, o projeto garante o acesso à informação vital e técnica de saúde para a gestante, que é a principal responsável pelo cuidado do recém-nascido e da criança pequena. Esse conhecimento é uma ferramenta de empoderamento, que assegura o direito de a mulher atuar como agente primário de segurança e prevenção.

A inclusão explícita de acompanhantes na obrigatoriedade da capacitação promove a corresponsabilidade no cuidado infantil. Tradicionalmente, a carga de conhecimento e o manejo de emergências recaem sobre a mãe. Ao exigir a inclusão do acompanhante, a Lei fomenta uma divisão mais equitativa do conhecimento e do preparo para a parentalidade, aliviando a sobrecarga de responsabilidade exclusiva sobre a mulher.

Engasgos são uma das principais causas de atendimentos de urgência e óbito evitáveis em crianças. O conhecimento prévio sobre como agir em uma emergência reduz significativamente o estresse, a ansiedade e o sentimento de desamparo das mães e cuidadores no momento crítico, contribuindo para a saúde mental materna.

A capacitação prévia, conforme a justificativa, garante que as famílias estejam preparadas



antes do nascimento, o que é uma medida de extrema proatividade e proteção à vida, cumprindo o dever de proteção integral à criança e de apoio à mulher na maternidade.

Conclusão

Diante da análise, manifesto-me favoravelmente ao Projeto de Lei 000331/2025, pois trata-se de uma iniciativa pertinente, necessária e que atende ao interesse público de Juiz de Fora, contribuindo para uma sociedade mais segura e com suporte efetivo à maternidade.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da tramitação regular do projeto.

Palácio Barbosa Lima, 24 de novembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

